

LEI Nº 1.574/2026
DE 16 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos no Município de Pereiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

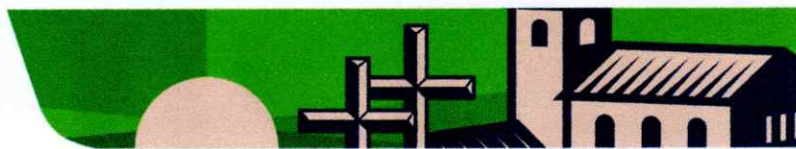
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria Geral do Município de Pereiras, que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP tem as seguintes atribuições principais:

- I - acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II - participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;
- IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município de Pereiras;
- VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;
- VII - enviar à Ouvidoria Geral do Município relatórios e avaliações das demandas obtidas diretamente;
- VIII - manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria Geral do Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento;

OK
J



IX - auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a participação popular e ao controle social, com vistas a regular a aplicação de recursos nos serviços públicos essenciais;

X - propor medidas visando à utilização de tecnologias de informação na melhora de atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município;

XI - interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas e reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

Art. 3º Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

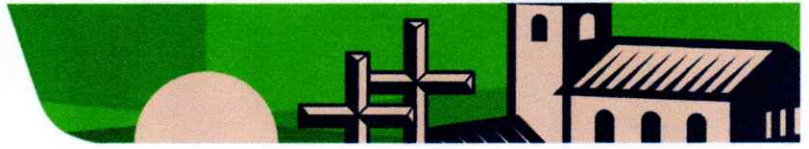
I - 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 3 (três) representantes dos órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo:

- a) 1 (um) da Ouvidoria Geral do Município;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 1 (um) da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 2º Os representantes dos usuários dos serviços públicos municipais serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado pela Secretaria de Planejamento com antecedência mínima de 1 (um) mês.



§ 3º O edital de chamamento de que trata o parágrafo § 2º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações

- I - o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
- II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
- III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;
- IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

§ 4º A inscrição que trata os §§ 2º e 3º deverá ser feita na forma do Anexo I desta Lei, o qual ficará disponível no site da Prefeitura de Pereiras.

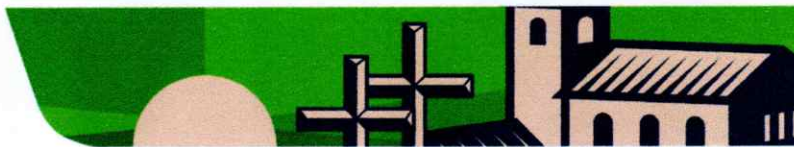
Art. 5º Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 4º desta Lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

- I - formação educacional compatível com a área a ser representada;
- II - experiência profissional aderente à área a ser representada;
- III - atuação voluntária na área a ser representada;
- IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos municipais.

§ 1º A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários de serviços públicos municipais, os suplentes serão por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida no ato da inscrição.

§ 2º Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais, para titulares e/ou suplentes, a Controladoria Geral do Município deverá indicar representantes de entidades do terceiro setor, sociedade organizada, órgãos de classe e/ou de associações de moradores, de acordo com o interesse ou aceite expressamente manifestado.

CAPÍTULO III DO MANDATO E FUNCIONAMENTO



Art. 6º Os membros do COMUSP serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, para exercício de 2 (dois) anos de mandato, podendo haver uma recondução por solicitação aprovada em plenário.

§ 1º O COMUSP elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias após as nomeações das funções mencionadas no § 1º deste artigo, o COMUSP deverá apresentar minuta de Regimento Interno para aprovação do Executivo por meio de decreto municipal.

Art. 7º A função de conselheiro não será remunerada, mas será considerada serviço público relevante.

Art. 8º As reuniões do COMUSP serão abertas ao público, devendo a secretaria do colegiado promover a publicação acerca das reuniões ordinárias (trimestrais) e extraordinárias.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo Prefeito;

II - pelo seu Presidente;

III - por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º A presença de cidadãos nas reuniões não autoriza a interrupção ou intervenção nos trabalhos do plenário, senão por meio de inscrição prévia por escrito e a critério da presidência, que avaliará a relevância na forma do Regimento Interno.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMUSP, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e membros das sociedades civis organizadas legal e estatutariamente constituídas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas nesta Lei serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como



caberá ao Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do COMUSP, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

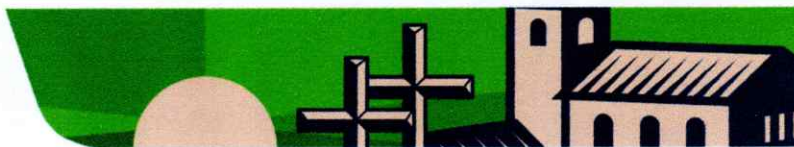
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, na data supra.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio desta Prefeitura.

Gislaine da Conceição Soares
Chefe de Gabinete



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP
ÁREA DE INTERESSE NO COMUSP

- () Água e esgoto
- () Atendimento ao cidadão (repartições municipais)
- () Defesa Social (Defesa Civil, Guarda Civil Municipal e Segurança)
- () Serviços públicos de meio ambiente e bem-estar animal
- () Serviços públicos de saúde, educação e assistência social
- () Serviços públicos de manutenção e conservação da infraestrutura urbana e rural
- () Trânsito, transporte e mobilidade

DADOS PESSOAIS

Nome:

RG:

Órgão emissor: Data de emissão:

CPF:

Natural de:

Data de nascimento:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Telefone: Celular:

E-mail 1:

E-mail 2:

Formação:

Profissão: Função:

Nível Escolar (especificar):

CARTA DE INTERESSE

Comente abaixo os motivos pelos quais pretende integrar o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP:

Oh